

# Lei de Acesso à Informação

Lei nº 12.527



Em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a “Lei de Acesso à Informação”, que estabelece que **todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público são públicas** e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Diz a lei, no artigo 5º: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

De acordo com a norma, existem dois tipos de transparência: a **ativa** - quando os dados são disponibilizados voluntariamente ao público, como através do site, por exemplo; e a **passiva** - quando as informações são fornecidas após uma solicitação da sociedade.

A lei estabelece que os pedidos de informação deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10. Ou seja, não sendo possível

conceder o acesso imediato às informações, o órgão que receber o pedido deverá respondê-lo dentro deste prazo.

Está prevista a proteção da informação sigilosa (aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado) e da informação pessoal (aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável).



\*\*\*\*

Para ler a íntegra da Lei de Acesso à Informação, clique [aqui](#). E, para ler a cartilha “Acesso à Informação Pública” - elaborada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e que traz uma introdução sobre o direito universal ao acesso à informação pública – clique [aqui](#).

Imagens: <http://www.acessoainformacao.gov.br/>